

Público, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça.

Nomeio para atuar como Secretária nestes autos a servidora Gabriela Medeiros de Freitas, e como encarregado de diligências o senhor José Romoaldo Mota, mediante termo de compromisso.

Prossiga-se com as investigações em andamento.

Encerrado o prazo de 12 (doze) meses fixados para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 10 da Resolução 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 09 de setembro de 2014

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 163/2014

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE com lastro no Art. 71, inciso IX, da Lei Complementar nº 72/2008, **DELEGAR ao Dr. LAÉRCIO MARTINS DE ANDRADE**, Procurador de Justiça, suas funções de Órgão de Execução para a oferta de Contrarrazões nos recursos de apelação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no período de 01/09/2014 a 30/09/2014, em face das férias do Procurador(a) de Justiça, Dra. Luzanira Maria Formiga, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 038/2014

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 17, do Regimento Interno do CSMP, em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09/09/2014, à unanimidade dos presentes, **RESOLVE TORNAR PÚBLICA DA VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL** abaixo relacionada.

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **PROMOÇÃO e REMOÇÃO**, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Final foi a **2ª Promotória de Justiça da Comarca de Maracanaú, pelo critério de Merecimento**, mediante Resolução do CSMP nº 032/2014, de 10/06/2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 983 – Ano V, Caderno 1: Administrativo, disponibilizado no dia 13/05/2014.

RESOLVE tornar pública a **CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL**, na forma abaixo elencada: **ENTRÂNCIA FINAL**

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
	6ª Promotória de Justiça de Cível da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face do falecimento da Senhora Promotora de Justiça – Dra. Evelynne Maria Costa Benevides Rocha, em 27/06/2014, conforme Ato nº 157/2014, publicado no DJE edição 1025 de 18/08/2014.	ANTIGUIDADE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.
	1ª Promotória de Justiça Auxiliar da Comarca de Fortaleza	Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária do Senhor Promotor de Justiça – Dr. José Eydio Coelho Júnior, conforme Ato nº 128/2014, publicado no DJE edição 1023 de 13/08/2014.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE.

Registre-se e Publique-se. **PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 09 de setembro de 2014. Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAIS

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008 – Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontram vagas as **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**, abaixo elencada(s), para provimento mediante **PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução do CSMP n.º 037/2014, datada de 02/09/2014 e disponibilizada no DJE no dia 04/09/2014, Caderno 1: Administrativo – Ano V, Edição nº 1038.